



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 030 DE 18 DE março 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 030	Livro: 25	Fls. 71	Data: 17/03/21
Horas: 14:20			
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a "FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL".

Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município, junto a CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.

Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogatitas, como, não dispúnhamos de local específico, as mesmas eram encaminhadas para clínicas fora do Município.

Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, as pacientes poderão ser tratadas nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de março de 2021.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/03/2021

[Assinatura]
Cilene Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓTILO
CÁMARA MUNICIPAL DE BARRAS DO SUDOESTE MT

CITRANÓTIPO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 18 DE março DE 2021.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT			
nº 030	Livro 25	Fls. 71	Data: 19/03/21
		Horas: 14:20	
[Assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**”.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município junto a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**.

Art. 3º - Compete a **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARBAO GARCAS-MT
Nº _____ Fecha _____
Hora _____
FUNCIONARIO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2021.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de março de 2021.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/03/2021

[Assinatura]
Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1896

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0



CNPJ 10.492.480/0001-09



Ata da Assembleia Extraordinária, de **ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL**, realizada em 24 de Junho de 2020, às 18hs, em sua sede administrativa, localizada na Rua Pires de Campos, 675, Setor Sul I, Barra do Garças-MT. Conforme Edital de Convocação publicado pelo Presidente do Conselho Curador em dez de janeiro de dois mil e vinte (10.01.2020), atendendo o seu dispositivo estatutário Art. 13. § 4 § 5, na pessoa de seu presidente, conforme o Art. 13 § 2, II, III, V. Nos termos do Art. 14º § único, foi observado pelo Senhor Presidente do Conselho Curador e Coordenador desta Assembleia, que estavam presentes o quorum superior a 2/3 dos integrantes do Conselho Curador, desta **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA LEGAL - FAL**. A pauta foi a seguinte: Leitura do Estatuto Social da Fundação Amazonia Legal, Eleição de Novos membros do Conselho Curador e Presidente do Conselho, Eleição da Diretoria Administrativa, Eleição do Conselho Fiscal, Indicação do Membro da Secretaria Executiva e Assuntos Gerais. Todos sendo advertidos sobre o conteúdo exposto passou-se a composição do **CONSELHO CURADOR** e eleição da **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL** desta **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, que após várias participações dada à palavra livre, e verificada a não necessidade de compor o Conselho Curador com novos membros, foi **ELEITA E APROVADA POR UNANIMIDADE** para o proximo quadriênio, nos termos dos artigos 14º § unico, 15º e incisos seguintes, sendo também indicada a Secretaria Executiva. Ficando assim nomeados e qualificados: **PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR: Osmar Noronha Gonçalves**, brasileiro, casado, Ministro Religioso, inscrito no CPF: 328.916.281-87 e no RG: 285.141 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Domingos Muniz Mariano, número 939, Dermal, Barra do Garças - MT. **MEMBROS DO CONSELHO CURADOR: Marim Ailton dos Santos**, brasileiro, casado, teólogo, inscrito no CPF: 791.445.941-00, e no RG: 2.267.620 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Emídio Manoel Porto, número 562, Setor Araguaia, Aragarças-GO, **Juani Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF: 495.688.331-53 e no RG: 9787499 SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Otacilio José dos Santos, S/N, Zeca Ribeiro, Barra do Garças-MT, **Valdiney Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, pescador, inscrito no CPF: 459.395.861-04 e no RG: 067.933-4 SSP/MT, residente, e domiciliado na Rua Mato Grosso, número 448, Centro, Barra do Garças-MT, **Clizio Vaz da Silva**, brasileiro, casado, cabeleireiro, inscrito no CPF: 960.831.311-20 e no RG: 391.934.512 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Grande Universo, S/N, Jardim Nova Barra Sul, Barra do Garças-MT, **Sebastião Pereira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF: 520.223.906-87 e no RG: M-3419025 SSP- MG, residente e domiciliado na Rua Angelina Pereira, número 1828, Setor Bela Vista, Aragarças-GO, **Antonio Souza Costa**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF: 402.108.981- 00, e no RG: 2415259 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Frei Felipe, número 2963, Vila Maria, Barra do Garças-MT, **Wilson Paulino Santana**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, inscrito no CPF: 568.416.041-72 e no RG: 439.763 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Pindaíba, número 2319, BNH, Barra do Garças-MT, **Domingos Pereira da Silva Campos**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, inscrito no CPF: 103.361.251-00 e no RG: 011.082 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Maria Senhorinha Campos, S/N, Quadra 77 Lote 02, Jardim Palmares, Barra do Garças-MT, **Eliomarcio Moraes Borges**, brasileiro, Técnico em Informática, casado, inscrito no CPF: 487.491.841-72 e no RG: 835.032 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, numero 855, Centro, Barra do Garças-MT, **Adeildo Nascimento Longo**, brasileiro, Representante Comercial, casado, inscrito no CPF: 569.092.251-04 e no RG: 881.574 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Carajás, numero 02, Centro, Barra do Garças-MT. Após a composição do Conselho Curador, passou-se a eleição da **NOVA DIRETORIA** com algumas alterações sendo **APROVADA POR UNANIMIDADE** com a seguinte composição: **PRESIDENTE: Gezaine Pereira Cavalcante**, brasileiro, comerciante, Teólogo, inscrito no CPF: 284.257.741-87, e no RG: 1.970.969 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Robertony de Oliveira Silva, número 210, bairro Santo Antônio, Barra do Garças-MT. **VICE- PRESIDENTE: Lucimário Oliveira e Silva**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF: 476.792.391-34 e no RG:

Rua Pires de Campos, nº675 – Setor Sul I – Barra do Garças-MT – CEP: 78.600-044

Of. N.o 0045/2020 Barra do Garças -MT , 05 de Janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Adilson Gonçalves

Prefeito de Barra do Garças/MT
Senhor Prefeito,

A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA LEGAL, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10 492 480 0001-09, com sede a Rua Pires de Campos no 675 Centro de Barra do Garças, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, executora e administradora da Casa Terapêutica Maria Madalena localizada na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1.805 S. João deste município, que possui como objetivo a recuperação de mulheres dependentes de substâncias psicoativas.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sempre aprovou e ajudou os projetos sociais executados por esta FAL, e na criação da CMM realizou um Convênio mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por meio da lei 3.289 de 19 de abril de 2012, e em Dezembro de 2019, deu a continuidade do mesmo com o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), porém em 2020 não foi feito nenhum repasse a esta instituição. visto que consta na própria prefeitura todas as prestações de contas dos repasses realizados. Após esses repasses foi aprovado o aluguel do imóvel onde funcionava no setor Dermat, haja visto que agora estamos em sede própria por comodato cedido pela Justiça.

Sendo assim a Fundação Amazônia Legal - Casa Terapêutica Maria Madalena vem mais uma vez solicitar ao Exmo. Prefeito a continuidade do convênio, para que possamos continuar a manter mulheres deste município, no que diz respeito ao tratamento de desintoxicação química.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Gezaine Pereira Cavalcante
Gezaine Pereira Cavalcante
Presidente da FAL

Rua Pires de Campos, 675 - Centro - Barra do Garças -MT. Telefone (66) 3407-1336
fundafal2009@hotmail.com



RECEBEMOS
EM 05/01/2021
Nubia

D
C. hoje às 10:40 h.
atual situação. e em conta a
município, autorizo a que
da no valor de R\$ 4.000,00
Execução e a
Jun. d. 12/03/21
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.492.480/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA LEGAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL - FAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 85.13-9-00 - Ensino fundamental 60.10-1-00 - Atividades de rádio 87.30-1-01 - Orfanatos 87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R PIRES DE CAMPOS	NÚMERO 675	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 78.600-000	BAIRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
--------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 3401-8969
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2008
------------------------------------	---

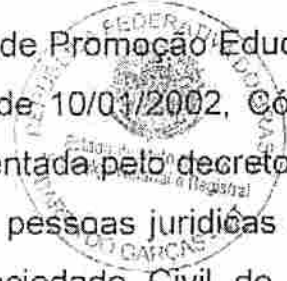
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

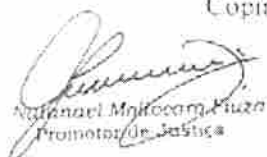
Emitido no dia 10/09/2020 às 16:17:06 (data e hora de Brasília).

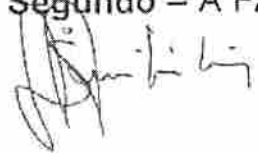
Página: 1/1

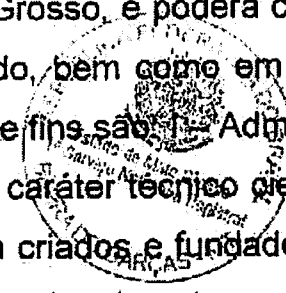


Cópia Fiel da Ata de aprovação do Estatuto da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, conforme a Lei N. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro, e Lei 9.790 de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo decreto 3.100 de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Aos vinte e nove de abril do ano de dois mil e cinco, às dezenove horas, na sala de reuniões a Av. Pires de Campo 675, Barra do Garças, realizou-se uma reunião com a presença da Instituidora e convidados participantes, para discussão e aprovação do Estatuto. O Presidente Marim Ailtom dos Santos deu início aos trabalhos da referida reunião, convidando a mim Marosam Dias da Silva, secretário titular, para secretariar. Colocou em apreciação e votação o Estatuto. Determinou que fosse lido artigo por artigo o Projeto do Estatuto nos seguintes termos: **CAPÍTULO PRIMEIRO. Da Fundação, Nome, Sede, Duração e dos Fins. Artigo primeiro – A Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, Com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e será regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, notadamente pelos artigos 62 a 69 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo decreto 3.100 de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Parágrafo Primeiro – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406, e da Lei 9.790, será exercida nos artigos inerentes deste estatuto. Parágrafo Segundo: A Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos. Parágrafo Terceiro: Neste Estatuto a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, será denominada simplesmente pela sigla FAL, bem como denominar-se como Fundação Amazônia Legal, em sua sede, documentos e outros materiais que a identifique. Artigo Segundo – A FAL tem**

Cópia Fiel do Original

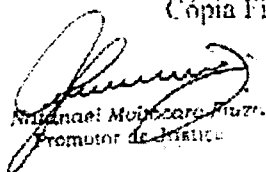

Natanai Moliterni Pinza
Promotor de Justiça

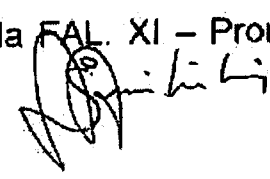


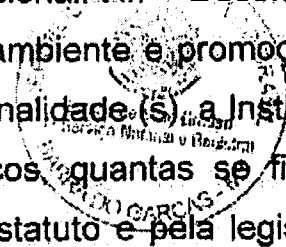


sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades deste Estado, bem como em outras Unidades da Federação. Artigo Terceiro: Os seus objetivos e fins são: I - Administrar e manter os departamentos de atividades beneficentes e de caráter técnico científico, culturais, transculturais, educacionais e filantrópicos a serem criados e fundados pela FAL nesta cidade e no seu município, estado, país e internacionalmente, em áreas urbanas e rurais. II - Fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação vigente: Faculdades de Ensino Superior, Escolas de Ensino Básico e Ensino Médio, Escolas maternas, Jardins de infância, escolas com cursos profissionalizantes de qualquer natureza para o desenvolvimento cultural e artístico; Internatos, externatos, creches, maternidades, asilos, ambulatórios, hospitais, albergues, centros de recuperação para viciados e ex-presidiários, toxicômanos e alienados mentais, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana. III - Pactuar Convênios com Governos, municipal, estadual e federal, nas áreas de meio-ambiente, educação, saúde, turismo, agricultura, pecuária, cultura e qualquer outra área de assistência social. IV - Criar, Manter e administrar atividades e programas de serviços à educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa e cultural, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários. V - Promover e executar projetos auto-sustentáveis nas áreas dos objetivos sociais desta FAL. VI- Fundar editoras Gráficas, ou atuar em conjugação com as existentes, com a finalidade de publicar livros, revistas, monografias e teses que versem sobre educação e a cultura. VII - Distribuir bolsas de estudo no país e no exterior. VIII - Fundar e administrar emissoras de radiodifusão, estações de retransmissão, repetição e de geração de televisão, com a finalidade de difundir educação e a cultura, a informação e o conhecimento a população e aos jovens em geral. IX - Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas educativos, culturais e informativos. X - Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da FAL. XI - Promover,

Cópia Fiel do Original

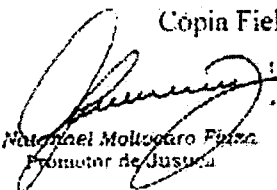

Antônio Moitinho Puzzi
Promotor de Justiça

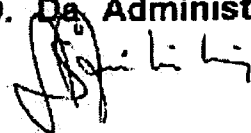


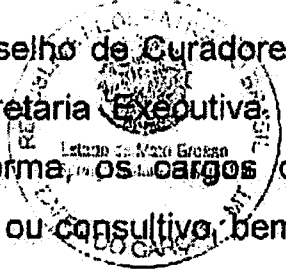


incentivar, administrar e divulgar a segurança alimentar nutricional. XII – Desenvolver programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. XIII – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto e pela legislação aplicável. XVI – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. XV – No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação do seu objetivo social. XVI – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. XVI – A promoção da Assistência Social, Cultural e a Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. XVII – A promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza e ao analfabetismo. **CAPITULO SEGUNDO. Do patrimônio e Fontes de Receita.** Artigo Quarto – O Patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), instituída por ocasião de sua criação, conforme escritura pública, através dos lotes de terra nº 01 a 10, quadra 21, Setor Cristino Côrtes, Barra do Garças – MT, Registrado sob o numero 42.405 – CRI de Barra do Garças – MT, Área total de 4500 m2. Conforme laudo de avaliação bem como os materiais permanentes e imóveis que integram o seu acervo. **Artigo Quinto** – Constituem receitas da Fundação, as doações ou legados recebidos e adquiridos. **Parágrafo Primeiro** – A Diretoria dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Curadores, para a compra de bens imóveis. **Parágrafo segundo** - Dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a venda ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações ou legados com encargos. **CAPITULO TERCEIRO. Da Administração.**

Cópia Fiel do Original


Nataniel Mollizato Farias
Promotor de Justiça





Artigo Sexto – A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, auxiliados por uma Secretaria Executiva. **Artigo Sétimo.** – A Fundação não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, conselho de curadores, deliberativo ou consultivo, bem como também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **TITULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA,** Artigo Oitavo. – A Diretoria se compõe de um Presidente e um Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por maioria simples do Conselho de Curadores. **Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro), anos, admitida uma recondução. **Parágrafo Segundo** – Somente poderá ser admitido maior de 18 (dezoito) anos, que se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de raça, cor, gênero, filiação político-partidária, e que aceitem as prescrições estatutárias e regimentais. **Artigo Nono.** – Ao Presidente da Fundação compete: I – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – Dirigir as atividades da Fundação, praticando os atos necessários a supervisão dos serviços e gestão de patrimônio; III – Aceitar e receber doações e legados, IV – Administrar as atividades da Fundação, salvo as que neste Estatuto, são conferidas ao Conselho de Curadores; V – Elaborar anualmente, submetendo a apreciação do Conselho de Curadores: a) Orçamento das atividades planejadas para o próximo exercício. b) Prestação de contas (Balanco Anual) e Relatório das atividades executadas no exercício findo, contendo Balanco Patrimonial, Balanco Econômico e Quadro Comparativo entre Despesas Planejadas e as Realizadas; VI – Elaborar e encaminhar ao Conselho de Curadores o Balancete Trimestral, VII – Assinar documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro. VIII – Assinar documentos administrativos juntamente com o secretário. IX - Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva. X – Assinar convênios, consórcios, contratos ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo

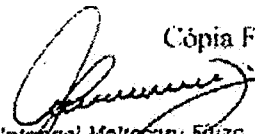
Cópia Fiel do Original

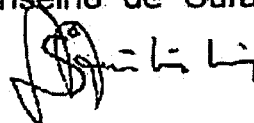
Nataniel Mota Carr
Nataniel Mota Carr, STJZ
Promotor de Justiça

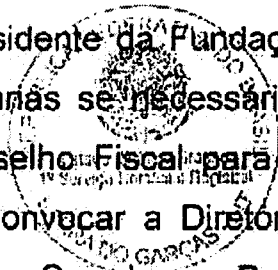
[Handwritten signature]

Conselho de Curadores. XI – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos de acordo com o regimento interno. **Artigo Décimo.** – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos. **Parágrafo Único** – Ocorrendo à vagância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e nele permanecerá até o final do mandato. **Artigo Décimo Primeiro** – Ao Primeiro Secretário compete: Lavrar as atas de reuniões da Diretoria, elaborar as correspondências e manter em dia o seu arquivo; Auxiliar na administração geral e se necessário auxiliar o tesoureiro. **Parágrafo Único** – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário quando necessário for e substituí-lo em seus impedimentos. **Artigo Décimo Segundo** – Ao Primeiro Tesoureiro compete além de outras atribuições que lhe for conferida neste estatuto e regimento, assinar com o presidente os documentos contábeis, Manter em dia a escrituração contábil da Instituição e organizar o balancete mensal da tesouraria até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e preparar e apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da despesa anual até o dia 31 de Dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** O tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o presidente, efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria mensalmente, com informações através de boletins aos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e outros a que for de direito, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186. da Lei 10.406. **Parágrafo Segundo:** Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro quando necessário for e substituí-lo em seus impedimentos. **TITULO SEGUNDO – DO CONSELHO DE CURADORES,** **Artigo Décimo Terceiro.** – O Conselho de Curadores é constituído de 11(onze) integrantes efetivos, selecionados entre cidadãos ligados as atividades científicas, econômicas, culturais, educacionais, esportivas, artísticas e jornalísticas do município de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso. **Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. **Parágrafo Segundo** - Ao Presidente do Conselho de Curadores,

Cópia Fiel do Original

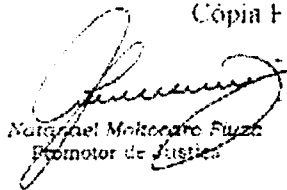

Naigrael Mollinari Filho
Promotor de Justiça

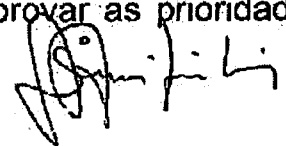


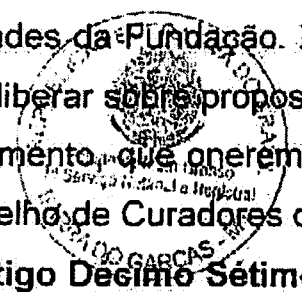


competem: I – Fiscalizar as ações do Presidente e Vice-Presidente da Fundação, II – Acionar o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias se necessário, III – Convocar nova eleição da Diretoria, IV – Acionar o Conselho Fiscal para análise especial das contas e apresentação de pareceres. V – Convocar a Diretoria para reuniões e esclarecimentos necessários ao Conselho de Curadores. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Curadores terá voto de qualidade, que se aplicará em caso de empate, sendo considerado assim vencedor o lado em que se compor o seu voto. **Parágrafo Quarto** – No mínimo trinta dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores, serão designados os novos integrantes, a serem escolhidos pelo próprio Conselho Curador, para o mandato subsequente. **Parágrafo Quinto** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação por escrito de seu presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 dos curadores, no mínimo. **Artigo Décimo Quarto**. – O mandato do membro do Conselho de Curadores terá a duração de 4(quatro) anos, podendo ter uma recondução, por igual período. **Parágrafo Único** – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, e registradas em atas, cabendo ao presidente o voto de desempate conforme Parágrafo Terceiro, Artigo Décimo Terceiro deste Estatuto. **Artigo Décimo Quinto** – Compete ao Conselho de Curadores: I – Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II – Eleger a Diretoria da Fundação. III – Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV – Aprovar o Regimento interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte; VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII – Conceder Licença aos integrantes do Conselho. VIII – Escolher auditores independentes. IX – Aprovar as prioridades que

Cópia Fiel do Original

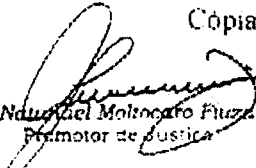

Natanael Maltocato Fuzzi
Promotor de Justiça

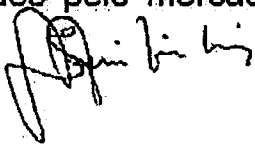


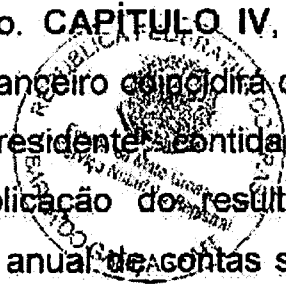


deverem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação. X – Aprovar o quadro de pessoal, e fixar diretrizes salariais. XI – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da fundação. Artigo Décimo Sexto – O membro do Conselho de Curadores que faltar 3(três) reuniões sem justa causa, perderá o mandato. Artigo Décimo Sétimo – No caso de renúncia, perda do mandato, impedimento ou morte, caberá ao Conselho de Curadores escolher o substituto para a conclusão do mandato, até nova eleição na forma do artigo 13º. TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL, Artigo Décimo Oitavo – O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, para um mandato de 4(quatro) anos, podendo ter uma recondução, por igual período. Artigo Décimo Nono – Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Conselho de Curadores. Artigo Vigésimo – Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a prestação de contas (Balanço Anual) e Balancetes Trimestrais elaborados pela Diretoria para parecer e análise de contas. II - Examinar as contas da Fundação sempre que necessário ou atendendo solicitação da Diretoria ou do Conselho de Curadores. III - Apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis. Artigo Vigésimo Primeiro – O Conselho Fiscal, a critério próprio ou por determinação da Diretoria ou Conselho de Curadores, poderá ser auxiliado, quando necessário, por auditoria externa. TÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA, Artigo Vigésimo Segundo – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da administração da Fundação e será chefiada por um Secretário Geral e composta de um Chefe Administrativo e um Tesoureiro, todos de livre escolha do Presidente da Fundação. Artigo Vigésimo Terceiro – O organograma administrativo, integrando o Regimento interno da Fundação, conterà, obrigatoriamente, Núcleos com funções específicas dos objetivos da Fundação. Artigo Vigésimo Quarto – A remuneração dos integrantes da Secretaria Executiva será fixada anualmente no Orçamento das atividades planejadas, obedecendo quando for o caso, legislação federal pertinente. Parágrafo Único – Os empregados da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, serão contratados respeitando os valores de salários praticados pelo mercado, na

Cópia Fiel do Original


Nduvaldo Malinonato Fiuza
Promotor de Justiça





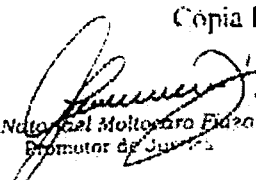
região correspondente a área de atuação de cada funcionário. **CAPÍTULO IV, Do Regime Financeiro. Artigo Vigésimo Quinto** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O Conselho de Curadores, por proposta do Presidente, inscrita no Orçamento das Atividades Planejadas, disporá sobre a aplicação do resultado apurado no Balancete. **Artigo Vigésimo Sexto** – A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até 30 de março do ano subsequente. **Artigo Vigésimo Sétimo** - Ao presidente e ao tesoureiro competem, além de outras atribuições que lhes forem conferidas neste Estatuto e regimento, assinar cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais e outros documentos de valor da Entidade; Receber as doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos, empresas particulares, governamentais e não-governamentais a nível Nacional e Internacional. **Parágrafo Primeiro:** Manter em dia a escrituração contábil da Instituição e organizar o balancete mensal. **Parágrafo segundo:** Preparar e apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da despesa anual até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano. **Parágrafo terceiro:** O Presidente e o Tesoureiro administrarão as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias, efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria mensalmente, com informação, inclusive a todos os interessados, por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406 – Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Quarto** – A prestação de contas, depois de examinada pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Curadores será encaminhada para os fins de direito, ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação pelo Conselho de Curadores. **Artigo Vigésimo Oitavo** – A Fundação se obriga à: I – A Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406 – Código Civil Brasileiro; III Realizar auditoria,

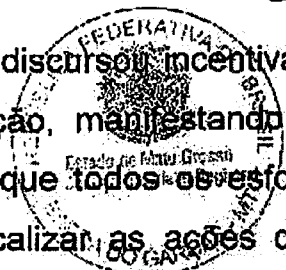
Cópia Fiel do Original

Promotor de Justiça

inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de "Termo de Parceria" com o poder público, nos termos do Art. 9º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3100 de 30 de julho de 1999. IV – Efetuar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. V – Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED, Regulamentada pela Portaria MEC nº. 344. **CAPÍTULO V. Disposições Gerais. Artigo Vigésimo Nono** – O Estatuto da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, poderá ser alterado por votação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, desde que a alteração não contrarie os fins da fundação, após a aprovação do Ministério Público. **Artigo Trigésimo** – A instituidora da Fundação terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, sem direito a voto. **Artigo Trigésimo Primeiro** – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos na legislação e por proposta de seu Presidente, aprovada pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e ouvido, previamente, sobre as causas, o Ministério Público. **Artigo Trigésimo Segundo**- No caso de dissolução da Instituição, por absoluta impossibilidade de continuar desenvolvendo suas finalidades, o Conselho de Curadores que a dissolver, terá poder para doar os bens da Instituição a fundações privadas que tenham os mesmos objetivos estatutários, depois de liquidar o passivo, e, não as havendo a instituição municipal estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, nos termos da lei. **Artigo Trigésimo Terceiro** – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e respectivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca. **Artigo Trigésimo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos, por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores. **Artigo Trigésimo Quinto** – Ficam revogadas as disposições em contrário. **Artigo Trigésimo Sexto** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças- MT, para qualquer ação fundada neste Estatuto. Logo após, este estatuto foi posto à apreciação dos presentes, sendo aprovado por unanimidade, o que trouxe grande alegria a todos. O

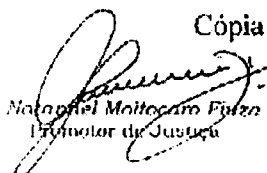
Cópia Fiel do Original

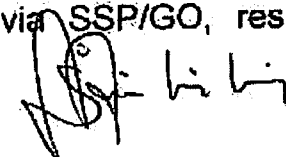

Natali Moliterno Figueira
Promotor de Justiça



presidente da Instituidora, Sr. José Fernandes Corrêa Noleto, discursou incentivando a todos a perseverarem unidos pelo sucesso desta instituição, manifestando sua satisfação pela aprovação deste estatuto social, e reafirmou que todos os esforços serão postos pelo conselho de curadores para ajudar e fiscalizar as ações desta Fundação, prestando a Deus toda honra, glória e majestade. Não havendo nada mais a tratar, esta ata segue assinada pelo conselho de curadores, conselho fiscal, Diretoria, e demais presentes, abaixo, nomeados e qualificados: José Fernandes Corrêa Noleto, Brasileiro, casado, pedagogo, pós-graduando em Teologia, inscrito no CPF sob o nº 315.301.251-20, portador da CI/RG nº 1713387 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675, centro, Elzimar Pereira Mariano Noleto, Brasileira, Casada, Universitária, RG. 23805 SSP/TO, CPF. 486.009.111-68, residente e domiciliada a Rua Domingos Muniz Mariano, numero 939, Bairro Demat em Barra do Garças; Ronaldo Albino Mendes, Brasileiro, Casado, CPF. 764.004.761-72, RG. 341.244 SSP. GO, residente e domiciliado Rua Karajás s/n, Centro, Barra do Garças; Adeildo Nascimento Longo, Brasileiro, Casado, CPF. 569.092.251-04, RG. 881.574 SSP. MT, residente e domiciliado a Rua Karajás, Numero 02, Centro, Barra do Garças – MT; Amarildo José de Oliveira, Brasileiro, Casado, CPF. 495.820.541-15, RG. 793.073 SSP. MT, residente e domiciliado a Rua Antônio da Silva Rios Nº 460 em Barra do Garças; André Luis de Jesus, Brasileiro, Casado, Gerente Institucional, inscrito do CPF. Sob o nº 870.750.831-04, portador do CI/RG nº 3519866/2 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Av. Independência 1295, Setor Campinas. Elias do Prado, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 383.800.481-72, portador da CI/RG nº 1.819.470 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Valdir Rabelo, 1462; Marosam Dias da Silva, Brasileiro, casado, comerciante, universitário, inscrito no CPF sob o nº 307.961.641-34, Portador da CI/RG nº 1.765.777 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Rodrigo Firmino dos Santos, 781; Carlos José Sávio de Carvalho, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 288.852.521-68, portador da CI/RG nº 1507239/2ª via SSP/GO, residente e

Cópia Fiel do Original


Nataliel Moliterno Filho
Promotor de Justiça

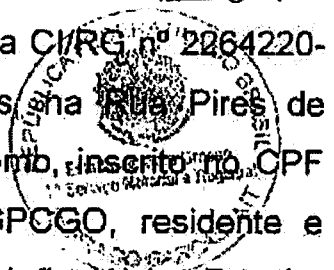




domiciliado em Barra do Garças, na Rua Major Francisco dos Santos, 200, Setor Dermat; João Alves Batista, Brasileiro, casado, comerciante, lojista, inscrito no CPF sob o nº 103.361.171-91, portador da CI/RG nº 077 274 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Raimundo Melo, 147; Lucimário Oliveira e Silva, Brasileiro, casado, comerciante mercadista, inscrito no CPF sob o nº 476.792.391-34, portador da CI/RG nº 2659 207 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707; Plínio Marcos Barbosa Santana, Brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob o nº 692.444.801-15, portador da CI/RG nº 1059639-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Travessa Voluntários da Pátria, 103; Sebastião José Santana, Brasileiro, casado, alfaiate, inscrito no CPF sob o nº 079.381.101-59, portador da CI/RG nº 010298 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Travessa Voluntários da pátria, 103; João Pêssego Laurindo, Brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 025.860.611-87, portador da CI/RG nº 676 651 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Ver. Manuel Lopes da Costa, 188; Arivair Farias Ferreira, Brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 487.812.311-72, portador da CI/RG nº 738279 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Mato Grosso, 1649; Márcia Marisa O. de Lima Barros, Brasileira, casada, universitária, inscrita no CPF sob o nº 627.475.841-00, portadora da CI/RG nº 4354422 SSP/GO, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Ver. Manoel Lopes, 188; Marim Ailtom dos Santos, Brasileiro, casado, pós-graduando em Teologia, inscrito no CPF sob o nº 791.445.941-00, portador da CI/RG nº 2 267 620 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua 25 Torixoreu; Natacha Rovana Ferreira, Brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 691.710.761-15. Portador da CI/RG nº 1136177-8 SSP/MT, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707, Setor Sul; Aldorando José de Lima, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 202.475.671-91, portador da CI/RG nº 1143944-7134240 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua E, nº 22 COHAB; Ezaidia Lima Sousa Rodrigues, Brasileira, casada,

Cópia Fiel do Original

Natália Molinari Plaza
Promotor de Justiça



autônoma, inscrita no CPF sob o nº 549.860.101-82, portadora da CI/RG nº 2264220-2ª via SSP/GO, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675; Silvio Dias Rodrigues, Brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 549.861.921-91, portador da CI/RG nº 2170986DGPCGO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Alpes, s/nº, Bairro São João; Wales Ferreira de Sousa, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 487.507.601-06, portador da CI/RG nº 000737 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 823, Centro; Dualcy Gomes Santana, Brasileiro, casado, comerciante, universitário, inscrito no CPF sob o nº 178.217.971-20, portador da CI/RG nº 122367 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua 31 de Março, 356, Bairro Santo Antônio; Antônio Raimundo de Lima, Brasileiro, casado, comerciante, músico, inscrito no CPF sob o nº 202.380.611-91, portador da CI/RG nº 1073812 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Didima Alves Miranda, 1629, Bairro São João; Ginaldo da Silva Cruz, Brasileiro, casado, vendedor, universitário, inscrito no CPF sob o nº 514.308.781-34, Portador da CI/RG nº 851836 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707, Setor Sul; Moisés Pereira de Brito, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 240.598.461-04, portador da CI/RG nº 881554 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Amaro Leite, 52, Centro; Reinaldo Alves Feitosa, Brasileiro, casado, comerciante, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 482.123.421-15, portador da CI/RG nº 755732 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pio XII, 631, Setor São Benedito; Sandro Batista Pitaluga, Brasileiro, casado, oficial de justiça inscrito no CPF sob o nº 161.974.701-44, portador da CI/RG nº 225085 SSP/MT residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675, Centro. Instalada a reunião, José Fernandes Corrêa Noieto, foi secretariado por Ronny César Camilo Mota, brasileiro, solteiro, advogado OABGO 17.736, professor universitário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1801374-7530692 - SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bandeirantes, 95, centro, Inscrito no CPF sob o nº/MF sob o nº 974.356.881-87.

Cópia Fiel do Original

Nataniel Motta de Faria
Promotor de Justiça

- José Fernandes Corrêa Noletto
- Sebastião José Santana
- João Pêssego Laurindo
- Arivair Farias Ferreira
- Silvio Dias Rodrigues
- Ronny César Camilo Mota
- Marim Ailton dos Santos
- André Luiz de Jesus
- Elzimar Pereira Mariano Noletto
- João Alves Batista
- Plínio Marcos Barbosa Santana
- Antônio Raimundo Lima
- Amarildo José de Oliveira
- Ronaldo Albino Mendes
- Adeildo Nascimento Longo
- Marosam Dias da Silva
- Lucimário Oliveira da Silva
- Natacha R. F. Silva
- Eliás do Prado
- Ezaidia Lima Sousa Rodrigues
- Ginaldo da Silva Cruz
- Reinaldo Alves Feitosa
- Aldorando José de Lima
- Walles Ferreira de Sousa
- Carlos José Sávio de Carvalho
- Sandro Batista Pitaluga
- Dualey Gomes Santana
- Márcia Marisa O. de Lima Barros
- Moisés Pereira Brito

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Acácio Gomes/Costa - 17 - Fone (65) 3401-2438
CELESTAL WALDIR VARIJÃO - OFICIAL SUBST. DANILLO VARIJÃO ALVES

Protocolo No. 0015748 Livro 09 Fls. 040
Registro no. 03158 Livro A-006 Fls. 200
Microfilme: 03158 *****
Barra do Garças, 14 de outubro de 2008
O Oficial Joanne Vazão
Tabelia Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Acácio Gomes/Costa - 17 - Fone (65) 3401-2438
CELESTAL WALDIR VARIJÃO - OFICIAL SUBST. DANILLO VARIJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria
837/94 da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-
tica - DF. *****
Barra do Garças, 14 de outubro de 2008
O Oficial Joanne Vazão
Tabelia Substituta



Marim Ailton dos Santos
Presidente

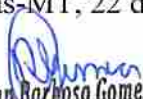
Marosam Dias da Silva
Secretário

29/10/2008
Cópia Fiel do Original
Naidelei Mello de Faria
Promotor de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias que não foi encontrada correspondência sobre o tema do Projeto de Lei nº030/2021 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona).

Barra do Garças-MT, 22 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 038/2021

Projeto de Lei nº 030/2021, de 18 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 030/2021, de 18 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a "FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL". Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município, junto a CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA. Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogaditas, como, não dispúnhamos de local específico, as mesmas eram encaminhadas para clínicas fora do Município. Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, as pacientes poderão ser tratadas nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade."

03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 4.000,00 (três mil reais) a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência

do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos

de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e, conforme ata juntada, sem fins lucrativos, portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos."

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria."

22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

24. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
29 de março de 2021.

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

[assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/2021

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

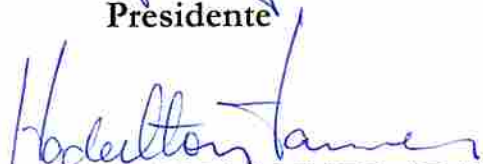
Projeto de Lei nº 030/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
29 de março de 2021.



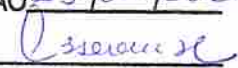
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente



Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 29/03/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de março de 2021.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente




Verº. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 29/03/2021


Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 030/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	AUSENTE		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✗		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✗		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✗		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✗		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	✗		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✗		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✗		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✗		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✗		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✗		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/03/2021

[Assinatura]
Cláudio Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996